



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2070.

DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001, alterado pela Lei nº 910 de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- (...)”

I- O número de trabalhadores contratados será de 40 (quarenta) para cada frente de trabalho;

II- (...)

III- Os contratados perceberão mensalmente o salário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais, podendo ser reajustado para mais, desde que o Governo Federal implante um salário mínimo nacional superior ao valor retro;

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

Parágrafo Único- (...)”



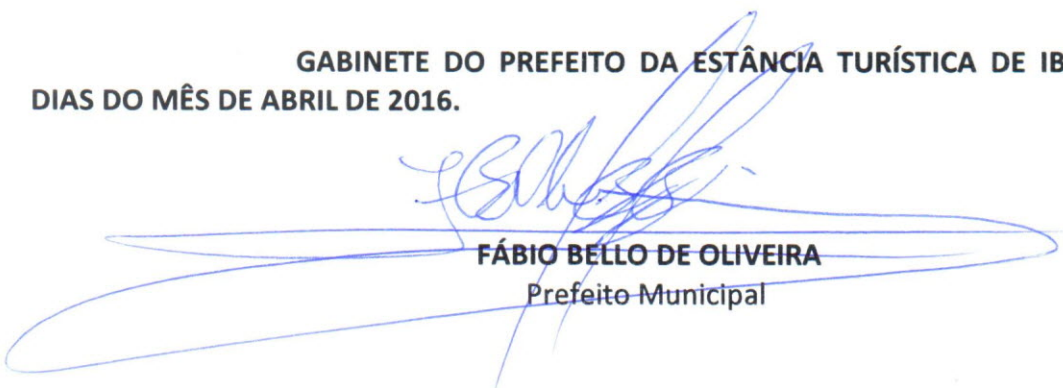
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de abril de 2016.



RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração